

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIAS.....

DECRETO

DECRETO COVID - 197.....



PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 Praça Professor Salgado – Centro – CEP: 48.8000-00



PORTARIA Nº 036/2021

“Dispõe sobre a concessão de licença sem remuneração a Servidora Maria do Socorro Macedo dos Santos e dá outras providências”.

O Secretário de administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença sem remuneração à servidora, Maria do Socorro Macedo dos Santos Matrícula nº 1263 com data de início no dia 06 de Maio de 2021 a 06 de Maio de 2024.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo - Ba, 06 de Maio de 2021

FERNANDO LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA

Sec. Administração

Dec.nº03/2021





DECRETO COVID - 197



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 197/2021

“Dispõe sobre fechamento total dos estabelecimentos e prestadores de serviços, com restrição de circulação de pessoas, no âmbito do município de Monte Santo, durante o período de 00:00h do dia 18 de maio a 05:00hs 24 de maio de 2021.”

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o aumento nos indicadores – número de casos ativos, número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos a nível estadual e municipal;

CONSIDERANDO o aumento substancial de casos do novo Coronavírus no município, alcançando a marca de 1.148 (um mil cento e quarenta e oito) casos confirmados até o dia 15/05/2021, com 144 (cento e quarenta e quatro) ainda ativos, e com 33 (trinta e três) óbitos registrados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas enérgicas no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), para resguardar a saúde, e preservar a vida da população,

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento total dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, bem como, a restrição de circulação de pessoas no âmbito do município de Monte Santo, durante o período de 00:00h do dia 18 de maio a 05:00hs do dia 24 de maio de 2021, com objetivo de conter o avanço da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

§1º - Não se aplica à regra do *caput* do presente artigo, aos seguintes estabelecimentos listados abaixo, que poderão funcionar na forma presencial, desde que respeitadas as medidas estabelecidas no presente regramento:

- I – Farmácias;
- II – Postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimentos;
- III – Funerárias;
- IV – As concessionárias de serviços públicos essenciais, tais como, energia elétrica e água.
- V – Clínicas médicas (apenas consultas de emergência);
- VI – Clínicas odontológicas (apenas urgências e emergências);
- VII – Provedores de internet.

§2º - Poderão funcionar somente através do serviço de entrega em domicílio (Delivery) os seguintes estabelecimentos:

- I – Distribuidores de gás e água;
- II – Supermercados, frigoríficos, padarias, açougues, restaurantes e pizzarias;
- III – Quitandas e hortifrutigranjeiros; e
- IV – Lojas veterinárias que comercializam alimentação e medicamentos para animais.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§3º- Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais não poderão admitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada/permanência de nenhum cliente no interior das lojas, que deverão permanecer com as portas fechadas, ficando ainda proibido o sistema de retirada de produtos no estabelecimento, conhecido como “Drive Thru”.

§4º- Fica proibida a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*).

§5º - As casas lotéricas e agências bancárias deverão suspender totalmente suas atividades, durante a vigência deste Decreto, inclusive no serviço de autoatendimento, mantendo o estabelecimento devidamente fechado.

§6º - Estão proibidas as atividades na construção civil, excetos os serviços de interesse público vinculados a saúde e mobilidade urbana.

§7º - As oficinas mecânicas e borracharias poderão funcionar para atender exclusivamente a veículos oficiais e ambulâncias.

§8º - Ficam suspensos os transportes de passageiros e viagens para fora do município, exceto para tratamento de saúde, urgências e emergências médicas.

Art. 2º- Ficam suspensos eventos e atividades, em todo território do município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, festas de aniversário, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Parágrafo único - Ficam suspensos os atos religiosos presenciais que proporcionem a aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18:00h às 05hs durante o período de vigência deste Decreto.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, em todos os espaços públicos e privados do município.

Art. 5º - O velório deverá ter duração máxima de 03(três) horas, restrito ao seio familiar.

Parágrafo único – Entende-se por seio familiar, os pais, cônjuges, irmãos, filhos, avós e netos.

Art. 6º - Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal e demais Secretarias.

Parágrafo único – O trabalho será exercido na modalidade remota (home office).

Art. 7º- A Secretaria de Saúde funcionará em regime especial, de acordo com as seguintes determinações:

I – A Secretaria de Saúde adotará, exclusivamente em sua sede, o sistema home office, suspendendo atendimento presencial;

II – A UPA, COVIDARIO e SAMU funcionarão normalmente;

III – Postos de Saúde da Família (PSF) permanecerão com suas atividades, e as consultas anteriormente agendadas serão realizadas com hora marcada;

IV – Os atendimentos ambulatoriais com especialidades, agendados para o período de vigência desse decreto, estão suspensos e serão remarcados;

V – Ficam mantidas as consultas e/ou procedimentos agendados para fora do município;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

VI – A Central de Marcação Médica realizará atendimento exclusivamente pelo telefone (75) 99832 0372;

VII – Ficam suspensos os procedimentos cirúrgicos eletivos entre 18 de maio e 23 de maio de 2021;

VII – A aplicação de vacinas seguirá normalmente.

Art. 8º- Fica suspensa a realização da feira livre na sede e interior.

Art. 9º. Fica suspenso o serviço de carga e descarga de mercadorias para o abastecimento do comércio local, com exceção de insumos veterinários, farmacêuticos e hospitalares.

Art. 10 – Pessoas com suspeita ou que tenham testado positivo para Covid-19 deverão permanecer em isolamento social, sob o risco de receber sanções legais que incluem multa e até prisão, de acordo com o artigo 268 do Código Penal.

Art. 11- A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido o presente Decreto será realizada pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, com livre circulação, em qualquer estabelecimento comercial, residenciais e similares, necessárias à investigação e adoção das medidas necessárias ao combate da COVID-19.

Art. 12- Ficam autorizadas as Polícias Militar e Civil a atuarem no âmbito do Município de Monte Santo, com uso dos meios adequados de repressão, com o objetivo de garantir o cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

Art. 13 - O descumprimento do disposto neste Decreto implicará no fechamento temporário do estabelecimento, mediante a cassação temporária do alvará de funcionamento.

Art. 14 - A desobediência às medidas aqui impostas, necessárias para garantir a vida e saúde da população, implicará nos crimes previstos nos Artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 15 - O descumprimento das medidas impostas neste Decreto acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 16 - Eventuais descumprimentos às medidas impostas no presente Decreto poderão ser informados por meio do Disk Denúncia COVID-19, sob os números (75) 9 9935-3676 e (75) 9 9187-2266.

Art. 17 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 17 de maio de 2021.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33